

ATA REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI E A LM COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. dos Eucaliptos, nº 800 – Jardim Patrícia Uberlândia-MG CEP: 38.414-123 representado por seu Presidente Sr. **CLEIDIMAR ZANOTTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 637.426.326-04, RG nº 4.041.646 SSP/MG, residente e domiciliado em Capinópolis-MG.

1.2. EMPRESA REGISTRADA – M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maranhão nº 220, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP: 30400-738, telefone (34) 3086-2999, e-mail, multimix.mgo@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **15.433.052/0001-29**, neste ato representado **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/03/1955, portador da cédula de identidade MG-24.411.622 – PC/MG e do CPF nº 273718086-49, residente e domiciliado à Rua R Osmar Sales Monteiro nº 701, Bairro Rooselvet, Uberlândia - MG, CEP 38.401.036

1.3. FUNDAMENTO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fundamenta-se na Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 01/2024, homologada em 19 de março de 2024, na Lei Federal nº 14.133/21, Resolução do Consórcio 03/2024 de 01/02/2024 e alterações posteriores, pelas disposições contidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Através da presente Ata de Registro Preço, ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e Ata de Julgamento, conforme valores discriminados abaixo.

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	700	Unid.	Cód. 858 - Flanela para superfície cor branca , 100% algodão puro, com processo dupla felpagem, com medidas aproximadas de 38 X 58 CM	CCA	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
12	3000	Pcte	Cód. 349 - Papel higiênico, neutro, folha dupla com 30mt x 10 cm, pacote com 4 rolos, cor branco, neutro, macio de boa qualidade. composto de 100% fibras celulósicas virgens, alvura aproximada de 100%, folha dupla com gramatura média de 18 a 20 g/m², picotado, gofrado. Marca referência: Mimmo, qualidade equivalente ou superior	PALOMA	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00
20	100	Pcte	Cód. 457 - Saco de lixo reforçado, 200 litros, cor preta. Pacote com 100 unidades. Dimensão mínima: (l x a): 120	PLASMUL	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00

			L x 150 A cm. Tipo e classe i. A solda de fundo não podendo ser do tipo estrela, a medida da parte superior deverá ser a mesma da parte inferior (fundo), 0,8 micras ou superior			
23	200	Unid	Cód. 2153 - Vassoura de pelo sintético, base de plástico de 30 cm; com cabo em plástico de 1,20 m; cerdas macias)	SÃO MATHEUS	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 29.670,00

- 2.2. Integram esse Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, todos anexos a este no Processo Licitatório nº 32/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2024. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione e um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 1.4 O CISTRI não se obriga a adquirir todos os produtos do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VIII** do edital.
- 2.2 Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **02/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO

- 3.1 EMPRESA REGISTRADA deverá fornecer as mercadorias e executar esta Ata de Registro de Preços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 3.2 A entrega será feita no almoxarifado do CISTRI, situado à **Av. Morum Bernardino, 1.280, bairro Presidente Roosevelt, CEP 38.401-098, Uberlândia/MG**, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo. **O horário de entrega será de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 11h e das 14h às 16h.**
- 3.3 As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas e condicionadas, sendo transportadas com segurança e sob a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.
- 3.4 As mercadorias podem ser solicitadas em qualquer quantidade, dentro do limite da compra, de acordo com a necessidade dos Departamentos requisitantes.
- 3.5 Após recebimento da **Solicitação de Entrega** via e-mail, emitida pelo CISTRI, a empresa registrada terá no **máximo 14 (quatorze) dias consecutivos** para entrega dos materiais;
- 3.6 Deverão ser fornecidas mercadorias com prazo de validade conforme Termo Referencia, contados a partir da data de sua entrega no Almoxarifado do CISTRI.
- 3.7 As mercadorias que se encontrarem impróprias para consumo e/ou uso deverão ser substituídas no prazo máximo de **05 (cinco) dias;**

- 3.8. No ato da entrega, deverá ser observado, o prazo de validade dos produtos, **que deverá ser igual ou superior conforme anexo I Termo de referência.**
- 3.9. A cada pedido, o recebimento provisório do objeto será efetuado pelo responsável do Departamento de requisitante, no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.10. O recebimento dos materiais pelo CISTRI dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção;
 - b) **definitivamente**, após 15(quinze) dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.
- 3.11. Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à EMPRESA REGISTRADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 3.12. Havendo necessidade de correção por parte da EMPRESA REGISTRADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a EMPRESA REGISTRADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 3.13. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da EMPRESA REGISTRADA com terceiros.
- 3.14. A EMPRESA REGISTRADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISTRI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CISTRI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas orçamentárias serão empenhadas no ato da solicitação de entrega, devendo o órgão emitir com a Nota de Empenho, indicando o setor ou departamento de destino.
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO:
- 4.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTRI, **com recursos PRÓPRIOS E/OU CONTRATO DE PROGRAMA SES/MG**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa, preferencialmente do Banco Brasil.
- 4.2.2. Os pagamentos à EMPRESA REGISTRADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega das mercadorias nas condições especificadas na Ata de Registro de Preços.
- 4.2.3. O pagamento somente será efetuado pelo CISTRI, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela EMPRESA REGISTRADA acompanhada das certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL e ao FGTS.
- 4.2.4. O Departamento de Compras e o Departamento de Contabilidade do CISTRI, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à EMPRESA REGISTRADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1.1. será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA REGISTRADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO ESPECÍFICA E ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR – ADMINISTRAÇÃO, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE – EMPRESA REGISTRADA, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurando ao particular, cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

5.2. O CISTRI obriga-se a Gerenciar a Presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando no site a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL, AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.3. O CISTRI irá conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preço registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e aplicação das penalidades.

5.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR – ADMINISTRAÇÃO irá autorizar o “CARONA”, ou seja, a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no entanto **NÃO** será responsável por qualquer tipo eventuais ocorrências com terceiros. Sendo que cada, órgão tem a obrigação de pactuar o contrato/empenho, e dotar de obediências perante as imposições da Lei 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Estadual 44.787/2008 e Legislações Municipais de Regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a entrega das mercadorias, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das mercadorias já adquiridas;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 6.1.3. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo o objeto, por meio do Almoxarifado;
- 6.1.4. Comunicar a EMPRESA REGISTRADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2. DA EMPRESA REGISTRADA:

- 6.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do CISTRI Triângulo do Norte, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 6.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante toda a sua vigência, a pedido do CISTRI;
- 6.2.3. Cumprir os prazos previstos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e outros que venham a ser fixados pelo CISTRI, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 6.2.5. Observar o prazo mínimo de garantia e/ou validade dos produtos fornecidos, conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.2.7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CISTRI, com respeito à execução desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.8. Reparar as falhas, às suas expensas, durante o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida;
- 6.2.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 6.2.10. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente ao CISTRI ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISTRI;

6.2.11. Manter durante toda a execução deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da EMPRESA REGISTRADA, com referência aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais não transferem ao CISTRI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Almoxarifado.
- 7.2. O responsável pelo recebimento no Almoxarifado atestará, por meio do “*Termo de Recebimento Provisório*”, a entrega dos materiais conforme quantidades constantes nas notas fiscais.
- 7.3. Após devida conferência das especificações no prazo determinado, será efetuado o Recebimento Definitivo do objeto, quando o responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à EMPRESA REGISTRADA.
- 7.4. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Registro de Preços pelo CISTRI, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.
- 7.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

- 8.1. O CISTRI Triângulo do Norte e a EMPRESA REGISTRADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- 8.2. Qualquer reajuste no preço da ATA somente ocorrerá se a EMPRESA REGISTRADA comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, através da apresentação dos documentos fiscais relativos à aquisição objeto contratual próximos à data da apresentação das propostas e do momento em que houver o eventual desequilíbrio, sendo que, ainda, poderão ser exigidos outros documentos pelo CISTRI, visando à demonstração da alteração econômico-financeira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Caso a EMPRESA REGISTRADA se recuse a cumprir as obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, o CISTRI Triângulo do Norte fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CISTRI Triângulo do Norte;
- 9.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
 - 9.2.1. Será aplicada multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se por culpa for recendido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
 - 9.2.2. Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor deste Registro de Preços, ao dia por atraso na entrega dos materiais, dos itens em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega;
- 9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISTRI. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela EMPRESA REGISTRADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 9.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.5. As multas e penalidades previstas neste Registro de Preços não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a EMPRESA REGISTRADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CISTRI Triângulo do Norte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CISTRI, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

10.2. Os casos de rescisão com a empresa registrada deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta cidade de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente CONTRATO, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Uberlândia/MG, 04 de julho de 2024.

Digitally signed by CLEIDIMAR ZANOTTO, DN: cn=CLEIDIMAR ZANOTTO, o=Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, ou=Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, email=cleidimar.zanotto@cistri.saude.mg.gov.br, c=BR
04

CNPJ: 19.455.924/0001-00
CLEIDIMAR ZANOTTO
CPF: 637.426.326-04
PRESIDENTE DO CISTRI
CONTRATANTE

CNPJ: 15.433.052/0001-29
NOME COMPLETO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF: 273718086-49
CONTRATADA: M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES